

ARQUIVADO



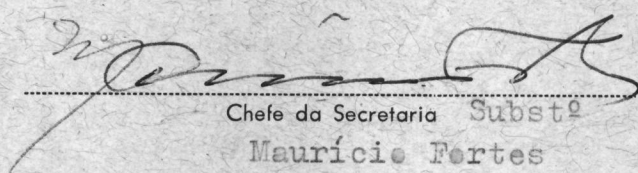
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 452/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de setembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
DARCI MONTEIRO ..... contra  
ALTINO & CASTELAN LTDA. .....

  
Chefe da Secretaria Substº  
Maurício Fortes

OBJETO: F.G.T.S.

Ref. 108  
Grat. Lider. Ltda. - 20.000 - 4/68  
Via 9-9-68  
Hora 13.40hs  
Auditoria

R. Z  
u. B

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 452/68  
Em 31 09 1968

b

DARCI MONTEIRO, brasileiro, casado, mar-  
roeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Vila São  
Miguel, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido  
respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra  
Altino e Castelam Ltda, situada em Montenegro (RS), à faixa Mau-  
rício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a firma  
Altino & Castelam Ltda de 1/10/66 até 8/4/68, quando foi despe-  
dido, recebendo todos os seus direitos com exceção do FGTS.

2. A reclamada informou, na oportuni-  
dade, que as importâncias correspondentes estavam depositados no  
Banco.

3. Apesar de seus esforços, o reclamante  
não conseguiu localizar referidos depósitos.

4. Assim, requer, a V. Exa., data vênia  
mande a Reclamada indicar o Banco ou efetuar o pagamento dire-  
tamente ao reclamante, acrescido de juros e correção monetária

5. O reclamante percebia uma média de  
R\$ 160,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- FGTS (12,80 X 16)..... 204,80

Assim, requer a V. Exa. a notificação  
da Reclamada para audiência de Conciliação e Julgamento e seja  
não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta  
Reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas,  
honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito

Protesta por todos os meios de prova  
permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Recla-  
mado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbra da  
parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da

fl. 3  
27

os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

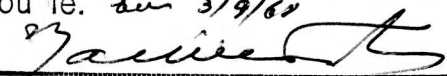
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 2 de setembro de 1968.

pp. *Paulo P.*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 9 / 9 / 68, às 13,40 h. horas. Dou fé. *em 3/9/68*

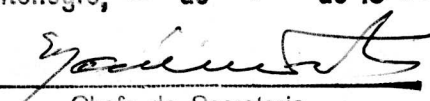
  
~~DR. OZY RODRIGUES~~ MAURICIO FORTES  
~~Chefe da Secretaria~~ *Chefe de Secretaria Substituto*

## CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*.

Dou fé.

Montenegro, *3* de *9* de 19 *68*

  
Chefe de Secretaria  
MAURICIO FORTES  
*Chefe de Secretaria Substituto*

*Recobi, em 3-9-68.*

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

12.4  
27

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração, Darcio Monteiro, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro - RS, Timbaúva, na Vila São Miguel, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Medchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro-RS, à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 28 de agosto de 1968.

Darcio Monteiro

Prescritos a firma de Darcio Monteiro.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 28 agosto de 1968.

Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO  
SC TABELIONATO  
CAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
Argemiro  
C. Vargas  
TABELIÃO  
Montenegro, 28  
RG 5. J. Gonçalves  
ANTE CUSTO

fl. 5  
28

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



**ATESTADO**

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 28 de agosto de 1968  
[Signature]  
Delegado de Polícia

DARCI MONTEIRO, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Vila Tibauva, filho de ADAO CLARO MONTEIRO e de MÁTIA FRANCISCA BARRETO, nascido em 30/01/1944, em Novo Hamburgo (RS), com 24 anos de idade, vem com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

e Têrmos em que

Peде e aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de agosto de 1968.

DELEGACIA DE POLÍCIA  
— DE —  
MONTENEGRO  
Protocolo N.º 3934  
Livro n.º 8 Fôlha 167  
Data 28/8/68  
[Signature]

Darci Monteiro

Testemunhas:

[Signature]  
Assinatura.

Artes Brasil 7868  
Enderêço

governo dos santos  
Assinatura

Casso do Ilmore - Montenegro  
Enderêço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº452/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. DARCI MONTEIRO - a/c.de Dr.MELCHIOR LERMEN - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa.

Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Mentenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia nove ( 09 ) do mês de setembro, às treze e quarenta ( 13,40 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

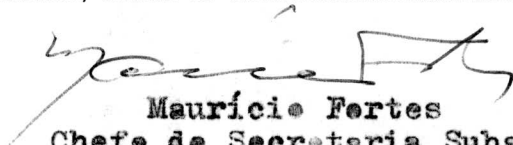
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANE

Mentenegro 03 de setembro de 19 68

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst.<sup>a</sup>.

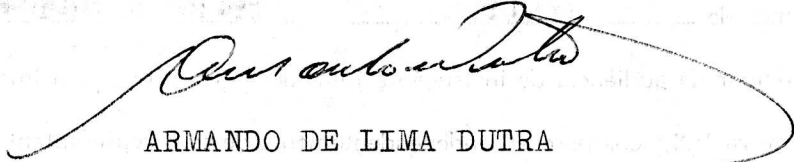
2-9-68 - às 14,30hs.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dâs 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos, nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, procurador do Sr. Darci Monteiro, na pessoa de sua espôsa, SRA. DIVA K. LERMEN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 3 de setembro de 1.968.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prec.nº452/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA. - Costa da Serra - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DARCI MONTEIRO

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Mentenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia neve ( 09 ) do mês de setembro, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.-**

Mentenegro 03 de mentenegro de 1968

  
**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria Substº.

*4-9-68 - às 1400hs.*

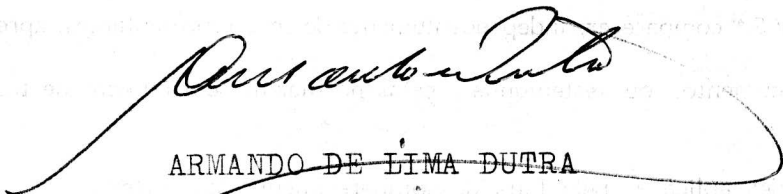
*Altino*

7  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , horário dàs 14,00 horas, nesta Secretaria , quando notifiquei Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. JAIME ALTINO tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 4 de setembro de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 452/68**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DARCI MONTEIRO, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: F.G.T.S. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime Altino. O reclamante, ante o atestado de pobreza incluso, solicitou o benefício de assistência judiciária e estando presente o Bel. Melchior Lermem, o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a título de conciliação e contra-recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, inclusive FGTS não recolhido, a importância de R\$150,00 em dois pagamentos de R\$75,00 cada um, sendo que o primeiro será feito no dia 17 vindouro e o segundo no dia 17 de outubro, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14 horas de cada dia; por ocasião do primeiro pagamento o reclamado pagará os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$15,00; as custas de R\$14,35 a cargo do reclamante que fica dispensado por estar ao abrigo de assistência judiciária. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]*  
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 Juiz Presidente

*[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]*  
 RUDA HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten signature of Mauricio Fortes]*  
 MAURICIO FORTES  
 Chefe da Secretaria Substituto

*[Handwritten signature of Darcy Monteiro]*  
 DARCI MONTEIRO



17.9  
1968

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezesete dias do mês de setembre  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 15:00  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JAI ME ALTINO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 90,00 (Neventa cruzei  
ros noves.), referente à primeira prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 452/68 em que são partes DARCI MONTEIRO  
ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamante,  
e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

1ª prestação reclte.. Nr\$75,00  
Honorários sr. AJ..... Nr\$15,00  
Total..... Nr\$90,00

Mauricio Fortes  
.....  
Chefe de Secretaria **Substº**  
**MAURICIO FORTES**  
Darci Monteiro  
.....  
Reclamante

Jaime Altino  
.....  
Reclamado

RECEBI em 17.9.68  
Melchier Lermen  
Dr. Melchier Lermen



1.10  
aB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCI MONTEIRO (Representação quando houver) e o Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 75,00.-- (SETENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS.--) relativa a o acôrdo no processo nº 452/68.--

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe da Secretaria substituto  
Maurício Fortes

Darci Monteiro  
Reclamante  
Darci Monteiro

Altino & Castelan Ltda.  
Reclamado  
Altino & Castelan Ltda.

*Gr. 11*  
*17/10/68*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/10/68

*Maurício Fortes*

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Eduardo Realini*

**DR. CARLOS EDUARDO REALINI**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Maurício Fortes*

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto